

**DECRETO Nº. 12.798 DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

**“Estabelece regras específicas para a reabertura de restaurantes no âmbito do município de Quirinópolis referente ao combate e prevenção ao novo Coronavírus e contém outras providências.”**

**Gilmar Alves da Silva**, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020 o qual reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás;

**Considerando** o Decreto Nº. 12.780 de 31 de Março de 2020 e o Decreto Legislativo nº. 977/2020 de 03 de abril de 2020 que declara e reconhece Situação de Calamidade Pública no Município de Quirinópolis;

**Considerando** o julgamento da ADI 6341/2020 pelo Supremo Tribunal Federal o qual reconhece a competência concorrente de Estados, Municípios e União para estabelecer regras e procedimentos para o efetivo combate a COVID 19;

**Considerando** A Lei complementar Municipal número 017/2008 a qual institui medidas políticas administrativas em matéria de higiene pública meio ambiente, ordem e bem estar público e funcionamento de estabelecimentos comerciais, indústrias, prestadores de serviços, e habitações particulares e coletivas (Código de Postura do Município de Quirinópolis);

**Considerando** a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que a população use máscara de proteção a fim de minimizar o contágio do novo Coronavírus;

**Considerando** a Nota Técnica Municipal 001/2020 – emitida pelo Núcleo Epidemiológico de Quirinópolis em 28 de maio de 2020 e por fim,

**Considerando** as deliberações realizadas pelo Comitê Municipal de Crise do Novo Coronavírus (COVID-19),

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Estabelecer regras específicas para a reabertura de restaurantes no âmbito do município de Quirinópolis referente ao combate e prevenção ao novo Coronavírus.

**Parágrafo Primeiro:** Os restaurantes devidamente estabelecidos neste município poderão reabrir suas portas a partir de 01 de junho do ano em curso mediante Alvará Especial de Funcionamento a ser emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Parágrafo Segundo:** Para emissão do Alvará Especial de Funcionamento que se trata o Parágrafo Primeiro, o responsável pelo estabelecimento

*P. Silva*

*[Assinatura]*

comercial deverá apresentar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a seguinte documentação:

- a. Documentação do estabelecimento comercial;
- b. Documentação pessoal do responsável legal pelo estabelecimento;
- c. Croqui ou planta baixa da área do restaurante destinada aos clientes;
- d. Alvará de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- e. Termo de Compromisso devidamente assinado.

**Art. 2º** - Por força deste Decreto o horário de funcionamento especial dos restaurantes a partir de 01 de junho de 2020 será:


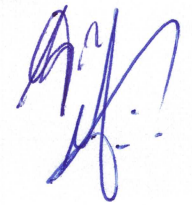
I - Almoço: das 10h00min às 14h00min

II - Jantar: das 18h00min às 21h00min


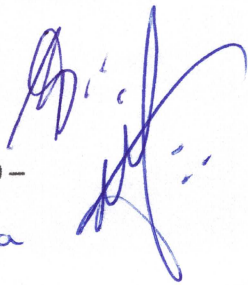

**Parágrafo primeiro:** fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos respectivos restaurantes.

**Parágrafo segundo:** os estabelecimentos comerciais denominados restaurantes após receber o Alvará Especial de Funcionamento, estarão obrigados a cumprir as exigências abaixo especificadas:

- I. Disponibilizar aos clientes e funcionários logo na entrada do estabelecimento produtos para higienização obrigatória de mãos e calçados antes de adentrarem ao restaurante;
- II. Uso obrigatório de máscaras por todos os clientes e funcionários;
- III. Manter distanciamento nas filas de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, com a devida marcação no solo;
- IV. Nos estabelecimentos com a modalidade *self-service* disponibilizar colaborador específico para servir os clientes;
- V. Fornecer os talheres devidamente higienizados e devidamente embalados individualmente e preferencialmente em embalagens lacradas;
- VI. Fornecer aos clientes somente copos descartáveis;
- VII. A lotação máxima por mesa será de 02 (duas) pessoas, mantendo as cadeiras na posição diagonal.
- VIII. A lotação máxima por mesa familiar será de 04 (quatro) pessoas.
- IX. Sempre que possível disponibilizar as mesas em ambiente externo;

- X. Disponibilizar pia para a higienização das mãos aos clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;
- XI. Disponibilizar aos clientes e funcionários em local visível, cartazes com orientação sanitária quanto à prevenção ao Novo Coronavírus;
- XII. Oferecer preferencialmente serviços *à la carte*;
- XIII. Manter a distância de dois metros (2m) entre as mesas do restaurante;
- XIV. A permanência do cliente não deverá ser superior a uma (01) hora dentro do estabelecimento.
- XV. Crianças serão permitidas somente acompanhadas de pais ou responsáveis;
- XVI. Os pais ou responsáveis deverão manter suas crianças junto a eles, não sendo permitida a circulação das mesmas no estabelecimento;
- XVII. Fica proibida a utilização de espaços *kids* e ou brinquedotecas dentro dos restaurantes;
- XVIII. Fica proibido à sonorização quer seja mecânica ou som ao vivo nos respectivos restaurantes;
- XIX. Todos os funcionários do restaurante deverão utilizar tocas e higienizar as mãos constantemente durante o expediente de trabalho;
- XX. As máquinas de cartão, balcões, mesas e cadeiras, deverão passar por higienização com álcool 70% a cada saída de cliente;
- XXI. Os forros de mesa (tecido ou descartável) deverão ser trocados a cada novo cliente;
- XXII. Forros de material plásticos deverão ser higienizados a cada saída e chegada de clientes;
- XXIII. Reforçar e fiscalizar os procedimentos de higiene na preparação e manipulação dos alimentos;
- XXIV. Higienizar constantemente banheiros, pias, maçanetas, balcões, bandejas e afins;
- XXV. Os funcionários dos respectivos restaurantes deverão ser orientados a evitar tocar os olhos, nariz e boca durante a manipulação dos alimentos e durante os serviços de atendimento individual ao cliente.

**Art.3º** - Ficam as Autoridades Oficiais, AMTS, Fiscais de Postura do Município e a Vigilância Sanitária Municipal, responsáveis pela fiscalização do cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo Único** - O descumprimento acarretará as seguintes penalidades sem prejuízo de responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal - notadamente conforme art. 268 e 330 do Código Penal - e/ou administrativa, nos termos do anexo único da Lei Complementar nº. 017/2018 – Código de Postura Municipal.

I - fechamento imediato do estabelecimento e multa;

II - lacração do estabelecimento, com suspensão do respectivo alvará especial de funcionamento, pelo período de 30 (trinta) dias em caso constatada a reincidência, depois de aplicadas qualquer das medidas previstas nos incisos anteriores.

III – condução coercitiva de pessoas até a Delegacia de Polícia para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência em caso de abordagem em via pública sem uso de máscara e multa no valor de 01 (uma) UVFQ correspondente a R\$ 118,36 (cento e dezoito reais e trinta e seis centavos).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ter sua redação alterada no todo ou em parte mediante avaliação das Autoridades Sanitárias Estaduais e Municipais.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao Primeiro dia do mês de junho de 2020.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**ANDRÉ LUIZ PARREIRA**  
SECRETÁRIO MUL DE ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO

**SUELY BORGES PEREIRA**  
SECRETÁRIA MUL. DE SAÚDE

**LUCAS DE OLIVEIRA BIELA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO  
CORONAVIRUS  
(Decreto Municipal 12.797 de 01 de junho de 2020).**

Eu, \_\_\_\_\_

Brasileiro, portador do CPF nº \_\_\_\_\_

Residente e domiciliado a \_\_\_\_\_

Neste ato responsável pelo estabelecimento comercial: \_\_\_\_\_

Inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_

localizado a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e

**Ciente das normativas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 12.797 de 01 de junho de 2020,**  
me responsabilizo **CIVIL E PENALMENTE** pelo fiel cumprimento das regras estabelecidas no  
mencionado Decreto em relação ao **plano de retomada gradual das atividades econômica**  
**RESTAURANTES no âmbito do município de Quirinópolis,** declarando ainda ciência das normas  
estabelecidas e de possíveis alterações e ou suspensões sem a necessidade de notificação  
específica.

Quirinópolis, \_\_\_\_\_ de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Restaurante